



PROCESSO TC Nº. 14158/20

Natureza: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2018 - Concorrência nº 002/2017

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Cajazeiras/PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

EMENTA: - **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** – Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 049/2018- Concorrência 002/2017. Baixa de Resolução assinando prazo para apresentação de defesa, sob pena de aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01299/2021

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota (54/55), de lavra da Procurada Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a seguir transcrita:

I - RELATÓRIO(MPC)

Cuidam os autos do exame do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2018, na Origem, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2017, levado a feito pelo Município de Cajazeiras, visando à contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da zona urbana da mencionada Comuna. Documentação pertinente à espécie encartada às fls.02/38.

Análise do Termo Aditivo pela Auditoria, às fls. 40/43, com conclusão pela



PROCESSO TC Nº. 14158/20

necessidade de notificação do gestor responsável, por força da ausência de justificativa para prorrogação do contrato e da não indicação de dotação orçamentária.

Citação do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Alcaide de Cajazeiras, fl. 48, por meio do Ofício nº 3110/20, para submeter de fesa e/ou justificativa calçada em documentos acerca das irregularidades levantadas no Relatório da Auditoria, tendo este deixado transcorrer in albis o prazo, conforme certificado à fl. 50.

Vinda do caderno processual ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer, em 11/02/2021. É o relatório.

Perscrutando o álbum processual, tem-se que o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito Constitucional de Cajazeiras, desprezou a notificação desta Corte de Contas, ao deixar escoar o prazo concedido para apresentar, voluntariamente, defesa em face da ausência de justificativa para a prorrogação do contrato, objeto do termo aditivo ora esquadrihado.

As irregularidades existentes, na visão do Corpo Técnico, exigem defesa com documentos por parte da Autoridade, em primazia à observância das garantias-princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente aos processos judiciais e aos demais, administrativos ou não, como é o caso do processo de controle externo.

No caso vertente, portanto, o inequívoco menosprezo ou negligência em relação ao prazo para defesa e esclarecimentos clama por medida mais coerciva.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seu art. 71, inc. VIII e IX estabelece ser competência dos Tribunais de Contas:



PROCESSO TC Nº. 14158/20

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Assim o sendo, alvitra este membro do Ministério Público de Contas a baixa de resolução com assinação de prazo ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida , Prefeito Constitucional de Cajazeiras, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos.

Em face da conclusão da auditoria e do Ministério Público de Contas não foi procedida notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende da Cota acima transcrita e, das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que houve citação do Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Alcaide de Cajazeiras, fl. 48, por meio do Ofício nº 3110/20, para apresentar defesa e/ou justificativa calçada em documentos acerca das irregularidades levantadas no Relatório da Auditoria, tendo este deixado transcorrer in albis o prazo, conforme certificado à fl. 50.

Assim sendo e, Considerando a Cota do **Ministério Público de Contas**, acima transcrita e as demais peças integrantes deste processo, VOTO pela baixa de resolução com assinação de prazo ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito Constitucional de Cajazeiras, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste



PROCESSO TC Nº. 14158/20

Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos **É o voto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 14158/20**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - BAIXAR RESOLUÇÃO assinando de prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da publicação desta Resolução ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Prefeito Constitucional de Cajazeiras, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº. 14158/20

MFA

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 07:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:47



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL